

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022,

PROCESSO Nº 52/2022

Processo Nº: 52/2022

Pregão Presencial SRP nº 13/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

Vigência: Inicial: 29/08/2022 a 29/08/2023

Fiscal/Gestor da Ata: Jonas Sieg Lima, Contador, e Daiane Maiara Stefanello, enfermeira

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, em Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, tendo em vista a classificação das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 13/2022, RESOLVE registrar para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, tendo a empresa fornecedora **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 11.776.334/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV Luiz Antonio Faedo, nº 1810, Bairro Centro, SALA 01, Francisco Beltrão, Paraná/PR, neste ato representada pela Sra. JULIANA PAULA GUIMARAES, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 030.364.169-00, residente e domiciliada à Avenida Francisco Perondi, nº 435, apartamento nº 03, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul/PR, oferecido os valores, nos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial SRP nº 13/2022, cuja proposta foi classificada no certame retro numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições a seguir enumeradas.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 13/2022** e seus Anexos, **Processo nº. 52/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados preços para futura e eventual aquisição de material ambulatorial, que deverá ser de primeira linha, de boa qualidade, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, para um período de 12 (doze) meses, conforme a seguir especificado:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
36	500,000	UN	ESPECULO TAM P estéril - Tamanho P, sem lubrificação, em material polietileno, tamanho pequeno, estéril, descartável, embalagem individual.	R\$ 1,23000	R\$ 615,00000
37	500,000	UN	ESPECULO TAM M estéril - Tamanho M, sem lubrificação, em material polietileno, tamanho pequeno, estéril, descartável, embalagem individual.	R\$ 1,16000	R\$ 580,00000
39	100,000	UN	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO - Cateter oxigenoterapia, material tubo PVC Flexível grau médico, tipo óculos, pronga silicone contorno arredondado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, Tamanho adulto, características adicionais à prova de deformação e torção, 2,10m, tipo adaptador conector universal, Embalagem individual, embalagem individual.	R\$ 1,07000	R\$ 107,00000
51	200,000	L	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE- Água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica, bolsa 1000 ml, embalagem individual.	R\$ 8,28000	R\$ 1.656,00000
75	1.500,000	UN	SONDA URETRAL Nº10 -Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Tamanho nº 10, embalagem individual.	R\$ 0,63000	R\$ 945,00000
83	80,000	UN	BANDEJA CURATIVO 30 X 20 X 04cm. Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação, embalagem individual.	R\$ 69,30000	R\$ 5.544,00000
TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais)					R\$ 9.447,00000

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os produtos serão requisitados e entregues diariamente pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal da Saúde - Centro, sito à Rua VIII de Dezembro, n. 102, em Fortaleza do Valos-RS, de acordo com a necessidade e conveniência.
- 2.2. As quantidades dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Solicitação de Fornecimento.
- 2.3. A fim de viabilizar as despesas decorrentes de transporte dos produtos, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a realização de pedidos, quando o fornecedor for estabelecido fora do Município e Fortaleza dos Valos/RS.
- 2.4. A existência de preços registrados não obriga este Município a adquirir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes do respectivo Edital.
- 2.6. O material deve ser entregue em até 07 (sete) dias, contados da data de solicitação por escrito, podendo ser realizada pela via eletrônica, com a devida indicação dos quantitativos.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. A entrega dos materiais se dará conforme a necessidade consumo na sede da secretaria Municipal da Saúde.
 - 3.1.1. Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta do licitante vencedor.
 - 3.1.2. O material objeto da presente ata será solicitado gradativamente de acordo com a necessidade do Município, mediante Ordem de Fornecimento.
- 3.2. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da conclusão da entrega dos produtos deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e mencionar o número do processo.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022/2023.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pelos materiais adquiridos, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO de nota fiscal fatura, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.
- 5.2. Os preços propostos serão fixos de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995.
- 5.3. Caso haja variação dos preços na distribuidora igual ou superior a 3% (três por cento) devidamente comprovado através de documentos fiscais poderá, ser solicitado o reequilíbrio dos preços, conforme previsão do art. 8º do Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nas condições exigidas no texto do edital. Na nota fiscal fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Fornecer os produtos objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital e do Termo de Referência – Anexo II.
- 8.2. E outras obrigações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo II.

9-CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 5º, do Decreto nº. 7.892/2013.
- 9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão Presencial.
- 9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 9.5. E outras obrigações constantes no Edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Ficam designados para fins de gestão e de fiscalização da presente ata a Sra. **DAIANE MAIARA STEFANELLO**, enfermeira, como fiscal de ata, bem como o Sr. **JONAS SIEG LIMA**, Contador, como gestor de ata.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A adjudicatária fica submetida às disposições do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005 caso não cumpra as suas obrigações.
- 11.2. O Fornecedor Registrado estará sujeito à multa com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar.
- 11.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 12.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o I, do art. 19, do Decreto nº. 7.892/2013.
- 12.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 20, do Decreto nº. 7.892/2013.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 190, de 10 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 824, de 10 de abril de 2018 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta /RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,

MARCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL

**DENTALSHOW - COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI,**

JULIANA PAULA GUIMARAES,
REPRESENTANTE LEGAL